



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Vigilância à Saúde  
Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Circular n.º 11/2022 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 04 de maio de 2022

Às Superintendências Regionais de Saúde,  
Com cópias às DIRAPS e NVEPI,

A vacinação é uma estratégia que apresenta medidas efetivas na prevenção primária, a qual corrobora para redução da morbimortalidade por doenças transmissíveis, bem como para redução da mortalidade.

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 do Ministério da Saúde ([12º Edição](#));

Considerando o Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal;

Considerando as circulares deste comitê disponíveis em <https://info.saude.df.gov.br/circulares/>;

Considerando a [Nota Técnica nº 28/2022 SECOVID/MS](#), que recomenda a segunda dose de reforço de vacina contra a COVID-19 em pessoas com 70 anos ou mais;

Considerando a baixa procura até o momento da segunda dose de reforço dos idosos acima de 70 anos;

**O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 estabelece:**

- 1 - Início da vacinação da Segunda dose de reforço para idosos acima de 60 anos, a partir do dia 06/05/22, às 8:00h. A vacinação deverá ser realizada com um dos imunizantes disponíveis que podem ser: vacina Comirnaty/Pfizer, Janssen ou AstraZeneca.
- 2 - Redução do intervalo da primeira para a segunda dose da vacina Comirnaty/Pfizer para 21 dias para o público acima de 12 anos, a partir do dia 06/05/22, às 8:00h.
- 3 - Redução do intervalo da primeira para a segunda dose da vacina Comirnaty/Pfizer Pediátrica para 21 dias para o público de 05 a 11 anos, a partir do dia 06/05/22, às 8:00h.

- Considerando o baixo estoque de dose de reforço da vacina Comirnaty/Pfizer, a priorização da aplicação desse imunizante como reforço, neste momento, se dará da seguinte forma:
- Gestantes e puérperas e indivíduos imunocomprometidos de 12 a 17 anos.
- Indivíduos acima de 5 anos por necessidade de viagem para outros países com base nos critérios regulatórios do país de destino, conforme recomendação do Ministério da Saúde na [NOTA TÉCNICA Nº 19/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS](#).
- Indivíduos acima de 18 anos com prescrição médica que contraindique a aplicação dos outros imunizantes.

**RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

Considerando a Circular 7 (79722356) do Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, a dose de reforço para os indivíduos com mais de 18 anos de idade deverá, neste momento, ser realizada com as vacinas AstraZeneca ou Janssen (com exceção das gestantes e puérperas e das situações elencadas acima);

Gestantes e puérperas (até 45 dias pós-parto) deverão receber uma dose de reforço com o imunizante Comirnaty/Pfizer, a partir de **4 meses** do esquema primário. A vacina Coronavac pode ser utilizada em gestantes e puérperas, sendo que as vacinas de vetor viral (AstraZeneca e Janssen) **NÃO** devem ser utilizadas.

A [NOTA TÉCNICA Nº 11/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS](#) informa que os imunizantes que serão enviados para dose de reforço aos estados poderão ser homólogo ou heterólogo, ou seja, poderão ser utilizados como reforço as vacinas AstraZeneca, Janssen e Pfizer;

- A vacinação para o grupo de viajantes com a vacina COVID-19 da COMIRNATY/ Pfizer é necessários a apresentação dos seguintes comprovantes:
  - comprovação oficial do país com a exigência de vacinação específica;
  - comprovação da viagem;
  - documento de identificação com foto;
  - cartão de vacinação.
- A vacinação para o grupo de viajantes ocorrerá na UBS 01 da Asa Sul localizada na SGAS 612.
- Para a vacinação dos indivíduos acima de 18 anos que possua alguma contraindicação médica para a aplicação de determinado imunizante, é necessário um atestado médico detalhado com o quadro do paciente e com o motivo da contra indicação.
- Todavia, para os casos de recomendação médica ou por recusa dos usuários, o público alvo que faz jus a dose de reforço da vacina contra Covid-19 poderá optar entre ser vacinado com o imunobiológico CORONAVAC. No entanto, é importante ressaltar que a dose de reforço com CORONAVAC é uma **excepcionalidade** para os casos com recomendação médica ou recusa do paciente aos demais imunobiológicos recomendados pelo MS.
- Os adolescentes de 12 a 17 anos imunocomprometidos deverão receber três doses no esquema primário (duas doses e uma dose adicional - DA) e uma dose de reforço que deverá ser administrada a partir de 4 meses da terceira dose e o imunizante deverá ser obrigatoriamente **Pfizer**.
- Neste momento **NÃO** iniciar esquema com a vacina Pfizer.

Atenciosamente,

**Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19**



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO VALERO MARTINS - Matr.1692769-9, Coordenador(a) do Comitê**, em 05/05/2022, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMIONE DE FATIMA CESAR DA SILVA - Matr.1685710-0, Membro do Comitê suplente**, em 05/05/2022, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA LUIZA DE SOUZA PEREIRA - Matr.1657743-4, Membro do Comitê**, em 05/05/2022, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DE OLIVEIRA - Matr.1436028-4, Membro do Comitê suplente**, em 05/05/2022, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8, Membro do Comitê**, em 05/05/2022, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de

setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=85685162)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=85685162)  
[verificador= 85685162](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=85685162) código CRC= **732D8D3C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF